

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 047 da Sinopse Normativa, contendo as Normas publicadas nos dias 03 e 04 de outubro de 2023, nos Diários Oficiais do Estado da Bahia – DOE e Município de Salvador – DOM.

ESTADO DA BAHIA

I – DECRETO Nº 22289 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 – Altera a finalidade da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária, na estrutura da ADAB - SEAGRI.

MUNICÍPIO DE SALVADOR

II – LEI Nº 9743 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 – Programa Adote um Posto de Saúde.

III – LEI Nº 9746 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 – Direito ao atendimento no pavimento térreo de edifícios públicos ou privados para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

IV – LEI Nº 9748 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 – Alteração do pictograma de sinalização indicativa de vagas e serviços prioritários nos estabelecimentos privados do Município.

V – LEI Nº 9749 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 – Selo Empresa Amiga da Mulher na Construção Civil.

SÍNTESE(S) DA(S) NORMA(S)

I – DECRETO Nº 22289 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

A Norma altera a finalidade da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária para inspecionar, fiscalizar e controlar aspectos higiênicos e sanitários de produtos de origem agropecuária, bem como credenciar e registrar estabelecimentos que realizem as atividades de produção, armazenamento, beneficiamento e comercialização destes produtos.

II – LEI Nº 9743 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

A Norma institui o Programa Adote um Posto de Saúde (Programa de Saúde da Família - PSF e Unidade Básica de Saúde - UBS), com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuir para a conservação e a manutenção dos Postos de Saúde do município de Salvador.

A participação no Programa se dará por meio de doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde e realização de obras de reforma e ampliação dos Postos de Saúde municipais adotados.

III – LEI Nº 9746 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

A norma institui o direito ao atendimento no pavimento térreo de edifícios públicos e privados de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, incluindo pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo até os 05 anos e obesos, quando não disponível equipamento ascensor interno para acesso aos demais pavimentos.

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos e entidades da Administração Pública, que possuem serviço presencial de atendimento ao público, deverão adotar as medidas necessárias para adequação do direito de atendimento e afixar em lugar visível aviso informativo sobre a garantia de atendimento.

Nos casos de descumprimentos, as pessoas jurídicas de direito privado ficarão sujeitas a penalidades como advertência, suspensão e cassação de alvará, multa e interdição.

Poderá ser publicada em meio eletrônico a relação dos estabelecimentos privados localizados no município de Salvador que, durante o exercício anterior, tenham sido apenados nos termos desta Lei.

Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador que possuam serviço presencial de atendimento ao público deverão realizar os estudos e adaptações necessárias ao seu cumprimento no prazo de 01 (um) ano após a vigência desta Lei.

Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

IV – LEI Nº 9748 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

A Norma obriga a alteração do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários destinados à pessoa idosa, nos estabelecimentos privados do município de Salvador.

O novo pictograma a ser adotado deve contemplar a caracterização de um sujeito em pé, em postura reta, acompanhado da escrita “60+”, em compatibilidade com o Anexo desta Lei.

O descumprimento acarretará ao infrator penalidades como advertência escrita e multa com valor arbitrado pela Prefeitura Municipal.

Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

V – LEI Nº 9749 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

A Norma institui, no Município de Salvador, o Selo Empresa Amiga da Mulher na Construção Civil para as empresas que cumprirem metas de valorização da plena vivência da mulher no ambiente da construção civil.

O Selo será concedido em três categorias distintas (Bronze, Prata e Ouro), com observância aos critérios e eixos como igualdade de oportunidades, igualdade entre gêneros e eliminação da discriminação por meio de boas práticas.

Para o recebimento do Selo, a empresa interessada deverá inscrever, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda (SEMDEC), o pedido formal de adesão, contendo a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos requisitos.

A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

DCT 22289/2023

LEI 9743/2023

LEI 9746/2023

LEI 9748/2023

LEI 9749/2023